

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 331/71

Aprovado em 15/9/1971

Transferência de Professor contratado, para igual função em Instituto Isolado na mesma categoria. Favorável à rescisão do contrato anterior e nova contratação.

PROCESSO CEE N° 969/71.

INTERESSADO - DJALMA MIRABELLI REDONDO.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro PAULO GOMES ROMEO.

Relatório

Trata-se de pedido da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro no sentido da transferência, "ad-referendum" dos órgãos colegiados daquela Casa, do Prof. Djalma Mirabelli Redondo, Professor-Titular em RDIDP do Departamento de Matemática e Física, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, para exercer as mesmas funções e no mesmo regime, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

Examinando o processo quanto a qualificação do candidato para exercer a função, nada a opor, porquanto já exerce igual função na Faculdade de Araraquara.

Quanto ao pedido em si, cabe as seguintes observações:

1. O interessado exerce as funções em Araraquara contratado pela CLT desde julho de 1970 (doc. fls. 67);
2. Inscreveu-se para a vaga cuja ocupação ora pretende em obediência a edital publicado pela Faculdade de Araraquara (doc. fls. 24), e foi considerado, por Comissão designada pela Faculdade, como plenamente qualificado para o cargo.

Em face ao acima citado, dos demais documentos constantes do processo entendo que não é caso de transferência, mas sim de um novo contrato, em se tratando de autarquias que embora ligadas ao mesmo sistema, são independentes quanto a sua administração. A situação funcional do interessado (contratado pela CLT), enseja que a melhor solução é: rescisão do contrato com a FFCL de Araraquara e novo contrato com a FFCL, de Rio Claro, os dois atos sem interrupção, isto é, um imediatamente seguinte do outro.

Na hipótese de que o professor, no interesse do ensino de ambas as Faculdades já venha prestando seus serviços à FFCL de Rio Claro, embora vinculado à de Araraquara, duas soluções podem ser alvitradas :

1. Considerar, com aprovação das autoridades competentes, o Professor à disposição da Faculdade de Rio Claro até a efetivação dos atos citados anteriormente (rescisão e nova contra tacção) ou,
2. Os atos de contratação e recontração explicitarão a sua retroação a data em que o Professor passou efetivamente a prestar serviços à FFCL de Rio Claro.

À direção das Faculdades cabe escolher o melhor caminho dentro do seu plano administrativo, caso tenha ocorrido a hipótese formulada, para que não haja prejuízo do Professor, pelo atendimento do interesse do ensino, caracterizando-se a solução, como excepcional e portanto, não geradora de precedentes.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 9 de setembro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente e Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro OSWALDO BANDEIRA DE MELLO
Conselheiro WLADEMIR PEREIRA